

1931
maço 398

1913
Juízo de Refaço

Cam
ser

Cont

Joaquim de Lima

Disp

Nanol Antonio Fudoro
su Juízo

Disp

Inventário

Anno do levantamento de
Nosso Senhor Jesus
Christo de mil e oito cen
tos e trinta e hum de
no da independencia
do Imperio, ou, vin
te e tres dias do mes de
Junho do dito anno
morta Villa de Nossa
Senhora da Concei
cao de e lugra dos
Reis de Ilha Grande
um mun Cartorio de
tudo a publicao e de
choque no regim e de
a de de de de de de

Alto - 78

Alto - 10

Perivas da Província
que no impedi em
to do de Orfãos aue
mij

CIOMWVCMVMI



Dia
Cita
Inve
cim.
Sup.
fodu
sya
e m
pro
isto

sigae eed
dores Mo
Mo de 1831

Am
Nof
de m
tan

2
H. Sr. Luiz de Oryhiao

Di. Manoel Ant.º Fidoze que ele foi
Citado p.º este Juiz p.º dar principio a
Invent.º dos Bens que ficaram p.º fale-
cim.º de Joa.º de Lima sogro do
Sup.º, e das Partilhas a os de mais
herdeiros daquelle finado. serva-se
p.º mandar que prestado o juram.
e nom.ºando-se a valuatorer se
proceda no termo de m.º; e p.
isto reg.º e.

P.º que Informe
nos Mo.ºs de 26
Mo.º de 1831.

Carvalho
2831.

P.º p.º o dir.º
necessario

E.º R.º H.º

Auto de Inventario

Auto do Inventario de
N.ºs de bens f.ºes e m.ºs
de mil oitocentos e trin-
ta e um, de m.ºs da Su-

da Independencia e do Im-
perio, aos vinte e seis dias
do mez de Junho do dito
anno multa Villa de Chof-
sa Senhora da Comuni-
cao de Angra dos Reis
da fha Grande em Ca-
ras da Terceira do fha
pela Lei o Alferes Fran-
cisco Lopes de Carvalho
onde se Exerçiam as oclian-
te normado vem, sendo
ahí o Inventariante
Manoel Antonio Tri-
doro por elle foi dito
ao fha que em Paroço
de haver publicado o seu
Sogra Joaquim de Lima
coligado alguns bens, que
ria d'elle proceder a Inven-
tario pelo fha de Orçao
para dar partilhas aos
respetivos interessados
menores. Atesta do que
go e fha do deferio ojuera-
mento dos Santos Joao
githos em um livro del-
le em que pois sua mão
direita elle encaminhou

e me encarregou que bem
verdadeiramente mandolo
num malicia de me adscri
ver ao presente Inventario
todas as bens que auysen
ficado por fallimento
do Inventariado aprem me
vis como de sair, denheiro,
ouro, prata, pedras de Diaman
tes e outras preciosas e um o
cultas e ouso alguma the o
valor de quarenta mil, pe
na de subnegados e perjurio
as mais que a Ley impo
me aos que subnegao bem
a Inventarios, e delaram
todas aquellas devidas que
se deviden ao Inventaria
do, aprem como as que este
ficado deuenlo por chan
ras ou sem ellas, que de
clarasse mais se o Inven
tariado fallera com
testamento aprovado
municipativo ou sem
elle, quantas veris foras
Carado, com quem, as
thas e herdeiros que este
carro declarando os
por seus nomes e idades
e que firmo todas as me

as mais dulas e mais que
foram juradas e empha
ticas abem da dilação
do presente Inventario
Embrado por Meo mui
cionado juramento af
um o promito cumprir
edulcorou que inventa
reado seja quem de Lima
fallera um testamen
to algum, que fazea hie
se vir Carado com fer
trader de dilação já falli
cista, e que as mais de
claras e mais faria em
seus titulos e legados com
poteses. Logo fui no
mion para a curador
dos Offaões deste Inven
tario, digo dos Offaões
herdeiros deste Inven
tario ao Adrogo do João
João da França que nro
don fosse juramentado.
e que fosse notificado
os interessados para
abovarem em anota
dos e fallarem aos le
mos do dilo Inven
tario, pena de revella. Qua
ra constar mandei da

lavar este auto que afug
nou com o Inventariano
fazendo o auto de brum por
nao saber escrever de joao
foi de sequencia humacao da
Provedoria que no impedi
mento do de Officio acesse
m

Carvalho
1837
De
Manoel Antonio + Jidoro

Sermo de falluim^{to}

No mesmo dia surr como em
mim Cartorio pulchroventarian
de Manoel Antonio Jidoro
foi dito que o inventariano
Joaquim de Lima falluim
ingratoru subril de
muito estas event
sto e afugou de brum
de joao foi de sequen
sa acesse m

De
Manoel Antonio + Jidoro

Titulo de herdeiros

Concurso dia onze e anno
no auto de tras declarando
em meu Cartorio pido se
ventariar o de Manoel de
torio frioloso foi dito que
os herdeiros que ficaram
por fallecimento do de
ventariando Joaquin
de Lima são os que se
seguem

Filhos

- 1 Anna de Lima Salgueira
de maior idade de
Maria Joaquina, falleci-
da Casada que foi com
M. Juventaria de Manoel
de Antonio frioloso, de
cujo Matrimonio não
existem filhos, por em esta
herdeira no testamento
com que falleceu instituiu
a elle dito Juventaria de
2 por herdeiro de seu bens
João Joaquin de Lima Pres-
te fallecido. Casado que
foi com Calucena Maria
de Jesus que existe, e este

5
do de matrimonio e pitem
a filhos seguintes que são

Netos do mencionado filho
de herdeiro falecido Joze Joa-
quim de Lima Prater

Mathias idade de vinte
e um annos

Antônio idade de de quize
annos

Por esta forma houve esta
declaração de herdeiros por
falta e assignam com uma
cruz por mais saber e cre-
der de João e de Segun-
do que acremij

De
Manoel Antonio + Fidors

O. Affr. Francisco Lopes de
valho, Juiz de Ostaes pela
Ley da Villa de Ithagran
de seu termo de

Mando a qualquer Offici
al de Justica notifique as
Prozagado fozas foz da Fran
ca p.^a no ter. mo de duos oras
vir neste Juizo prestar fe
ramento e servir de Cava
dor aos memoriaes e Mathias
e historiario heroldico. no
inventario de falluado
paquim de Lirio, para
depois de morto Cumprio
Ithagran. De Juizho de 1831 L 301
João foz de Siquiera des
criç.
Carralho
1831

Certifico q' ubi nesta Villa
ao 20 de agosto foz foz da
Franca p.^a o com. thudo
no mandado de Supra
infi do q' p. foz a p. v. m.
de Ithagran de 20 de Ju
ho de 1831. f
João foz de Siquiera
L

João
Juram ao Curador

Aos vinte e seis de julho de
mil oitocentos e trinta e
um nesta Villa de Ilha
grande em Parais do Rio
pela Lei o Alferes Bran
cisco Lopes de Carvalho com
parecer do advogado João
João da Trama aqui
o Juiz de Direito o Juramento
dos Santos Evangelhos e
Meu empenho que bem
verdadeiramente sur
vive de Curador ao meu
marido Mathias e huto
meu herdeiros neste In
ventario, e por elles me que
vive quanto fosse capaz
benficio e de foras. E em
bido por elle o Juramen
to a quem o prometteo com
para e assignar com o
Juiz de João José de Agui
ra e escrivão.

Carvalho
1831

João José da Franca

D.º 1831

fundada

No primeiro dia do
mês de Outubro de
mil e trezentos e trinta
e cinco annos nos
da Villa de Elafuade
nhara da Comarca de
de Algrava dos Rios de
Alta Grande de um mór
Cartorio pinto
antes antes e mais
dado e de de de de
com que refugio de
que para a Comarca
faco este termo de
João Frei de Siquiera
Deus e de que a senhoria

curador
ho de
inta
Alta
do juiz
ban
alho com
do fous
quem
amendo
thas e
que bem
ate sur
ao m
e brito
nte de
re que
l'empor
ar. Com
amen
teo cum
evna
sichum
Franca

Alfons Francisco Lopes de
Cavalleiro, Juiz pela Lei
n. 1. de 1828, Villa de Malpica
de esen. Termino

Mando a qualquer Offiz
de Junta, notifique a elle
nosd. Antborno Fredoro
Inventariante herdeiro
do fallecido Joaquim
de Lima, e aos mais her
deiros Anna de Lima,
Cecilia Maria de Jesus
por Cabeça de foyos foyos
menores Mathias, e An
tonio, e outros, bem como
ao Curador D. Augusto
João de Azevedo
notando se deus oras
relacionarem em qual
dora que se achem os bens
do fallecido Inventariante
Joaquim de Lima, e fal
lar aos mesmos do seu In
ventario, penna de multa
Cumpria o Offiz. de Ju
ris de 1835. João de
Siqueira de Azevedo

D. Azevedo

Cavalleiro
1835

Ctp. 14000
 P. 24000
 34000

Certifico q. J. Cartas das q.
 sine despartas citu ao Juven
 M. Antonio Fridoro e ao m
 herdr Anna de Lima, Pulu
 ana Maria de Jesus p. Cabua
 de flos filhos menores e Matias
 Flor de Auro, e Ant. Joaquin
 e a inter todos p. o Comthend
 no ind. Nro, emão citu ao
 Curador J. machas no Mo
 de flos emise do q. pafsa a
 flos de de M. de St. de Br
 de 1835.

João José de Siqueira

Termos de Lencuacão

Atribuir dia do nro de Antu
 bro de mil e sto centos e trin
 ta e hum nrota Pella de
 Mha grande em Caranda
 vridencia do flos pela
 Lij. de M. de Francisco
 Lopes de Carvatho onde m
 de m. a. o. v. m. e flos a flos
 p. r. flos. e. m. e. m. e. m. e. m.
 Manuel Antonio Fridoro,
 Anna de Lima, Pulu
 Maria de Jesus por Cabua
 de flos filhos menores e Ma
 thias Rodriguez dos Auro,

Offerus Francisco Lopes de
valho fiver pela Lei n. 1
1.ª de 1844 grande e feitor

Ala. a qual quer Off. de Justa
em nota fezer ao P. Diogo Pe
ro de Oliveira Lara, e a
Antonio G. G. Gomes para
verem prestar juramen
to pranderem na avalia
cao dos bens do fidei
João guim de Lima, pe
na de Captura e cum
prao 1844 do Paqueta
bens da 1.ª de 1844
de Outubro de 1844. João
João de Sigueria a assenar

Diogo

Carvalho
1844

Carta de fidei ao P. Diogo
Perro de Oliveira Lara, e a
Antonio G. G. Gomes para
Corinthus no man
Supra. Paqueta 1.ª de Ou
tubro de 1844

Diogo

João de Sigueria

juram. aos Leuados

Por quatro de Outubro de
mil e oitenta e cinco
em um nobre lugar denomi-
nado da Quinta's Casas do
Inventariante e Manuel
Antonio Fidalgo onde
se achava o livro pela Lei
e Officio Francisco Lopez
de Carvalho com o
cravo, e fardo os ava-
liadores nomeados o
Tenente Juiz Pedro de
Almeida Lapa, e Antonio
Guimaraes Gomes thesife-
rio o juramento dos San-
tos Evangelhos em can-
gão do thes que se indolo
nem malicia avalia-
o bens pertencentes ao
fallecido paguam de
Lima que pelo Inventari-
ante thes foram apre-
sentados dando thes
avalar que interio-
em suas curruencias
dubido paralles opura
muito a fim de pro-
veio cumprir e asig-
nacao com o livro
em fado funde e gan

Carvalho
1837

Ao
Sub
ta
de
m
m
A
L
de
M
ro
m
to
L
L
a
m
L

deleguira a dize em

Diogo Braga da Lora

De

Carvalho
1887

Antônio X Gomes

Apentada

Por quatro dias de moradia de
subro de mil e cento e trinta
e um mil e quatrocentos e
denominada *Agua da* den
mo da Vila de *Alfama*
nhora da *Comunicação* de
Agra dos *Reis* de *Alfa*
grande em *Caras* da *re*
denominação *Inventaria*
Manoel e Antonio *Fido*
reputos *avaliadores* e *per*
mentados no termo *va*
tro perante o *juiz* *pula*
Lij e *Alfama* *Joannes*
Lopes a *larva* *tho* *fora*
avala *dos* *ordens* *que*
seguem *de* *quatro*
de *termo* *De* *foi* *foi*

João de Siqueira descreve um
que descreeva

Carase Novis

Por huma morada de Caras
terras citas na Ilha do la
quinta pertencente ao Caral
do Inventariante Albano
d'Antonio Jodora, for
mada sobre pilares de
pedra e cal cobertas de te
lha com madeiras laora
das com duas portas
duas janellas na fren
te e varas. Separamen
te vista cavaliada
por elle avaliados
na quantia de Cem

100000

milreis

Hum banco com quatro
palmeiros de comprido ura
do, de madeira branca
vista cavaliado na quan
tia de quatro centos reis

400

Hum dito com dous pal
meiros urado vis
to cavaliado por elle
avaliados na quan
tia de Cem reis

100

Hum d'ambante com um

afunto de pau com bastan
te uro visto e avaliado por
elles avaliaadores na quan
tia de trezentos reis — 1300

Humra Caipa com quatro
palmeas e micos de compr
da com bastante uro, com
afunto partido de vista, e
avaliado por elles ava
liadores na quantia
de mil duzentos e oitenta
reais — 1220

Humra dita com treze
palmeas e vista
e avaliada por elles
avaliadores na quan
tia de quatro centos reis 400

Humra dita com treze
palmeas sem campo
visto e avaliada por el
les avaliadores na quan
tia de trezentos reis — 300

Humra dita mais urada
sem campo
visto e avaliada por elles
avaliadores na quantia
de dois milreis — 2000

Humra dita de madeira com
bastante uro visto e ava
liado por elles avaliadores
na quantia de dois



24000 domus unius

Hum. Sol. autem velle
vult cavaliado per il
los avaliaadores na quan

24000 tia de domus similis

Hum. Pratoris comba
tante uno, cum una
Imagin de Senhor Cur
cflado etiam na

34000 que arithia de tunc milis

Hum. roda de st. ar
mandica urada
com nos portatus na quan
tia de domus mil. quinten

24560 tas. Senta. ris

Hum. Coipo de coar. shafa
urado vult cavaliado
per illos avaliaadores
na quantia de Sins

1640 centus equarientariis.

Dom. machados veltos
vult cavaliados per
illos avaliaadores na
quantia de trentos
ris cada hum. qui im
portat a quantia de

1600 Sins centus ris

Hum. Supada veltos
vult cavaliada per
illos avaliaadores na
quantia de Cento



de Cento e vinte e seis

13
#120

Hum martello visto
visto e avaliado por el
lhes avaliado da mesma
que antia de Cento e vin
te e seis que faz

#120

Hum Saccincho de Cobre
visto que sera de peso qua
tro libras pouco mais
ou menos visto e ava
liado por elhes avalia
do da mesma que antia de
noventa e cinco
reis que faz

#160

Hum prato de Estanho
por quebrado visto e
avaliado por elhes ava
liado da mesma que antia
de oitenta e seis

#080

Hum Trasco de vidro
visto e avaliado por
elhes avaliado da
mesma que antia de qua
tro Centos Reis

#100

Hum Copo pequeno
visto e avaliado por
elhes avaliado da mesma
que antia de Cento e
seenta e seis

#160

Hum Camisa de lau
ca vista e avaliada
por elhes avaliada o



avaliadas na quan-
tia de duzentos e
#240 quatrocentos rris

Hum algar das de
lancea vislinda da vis-
to e avaliada de parol
hum avaliadas na
quantia de duzentos
#200 por rris

Humma Colher de pra-
ta muito gorda na
quantia de quatro

#680 Centos e setenta rris

#660 Um trayo velho na quantia de
Novas e pintadas um po-
der das e de lina itema
de lina

Doas portas pequenas
barbante e lina e
tas e avaliadas de parol
e avaliadas de
na quantia de

#200 mil e duzentos rris

Doas famallas mu-
to usadas e mltas
avaliadas de parol
avaliadas na
quantia de quatro

#400 centos rris

Hum furao e Campa
de prima, velho na



na quantia de mil e seis
centos reis

11600

Por esta forma houve
nos arxavaliaes por
feitas e assignaturas em
fiança de devedores
Avaliador Antonio Gomes
no fôrmo he para por a
fiança ou não.

Diogo Borges da Lasa

Carvalho
1837

Antonio Gomes

Do Res. e asq. p. p.

Ant. Trava	"	11198
Auto de Inor	"	11040
Dr. no Cartorio	"	11160
D. per. e fin	"	1120
Mand. de asq.	"	11200
Jur. ao Cur. de	"	11500
D. no Louro	"	11000
Apri. de	"	11200
Jur. asq. p. p.	"	11200
Estada	"	11600
At. de	"	11200
At. de	"	11600
Estada ao p.	"	11680
Offel. e conta	"	131058
		11111

104
Maf. Ide Dezembro de
1835.

Cavalho
1835

M^{mo} Jos. Luiz de Crs

Este inventariante numera
diligencia tem mostrado pa
ra concluir o presente inventa
rio. V^{sa} mandara o que for
justo. Pella de Maf. de 22
de Novembro de 1835.

Picente. Fer. Loust.

Com

Aos vinte e dois dias do mez
de Novembro de mil oitocen
tos e trinta e quatro annos, nes
ta Villa de Nova Sancha da
Conceicao de Angra dos Reis
da Maf. de Maf. de Maf. de Maf.
ris fuzo estes autos conclusos
do fuz de Crs. Maf. de Maf.
Correia de Faria e Picente Fer
reira Loustinho Escrivão que
assina

Ch. os

Ch^{os}

Naliqueza e Inventariante para
o 1.^o de outubro concluir e inventa-
rio para da Lemeneas seguintes
1.^o que supra m.^o do V. da Jha
Gr. de 22 de 1834

Correa

15
Pamamano
de notif. em
22 de 96 1834

Subm

Hois vinte e dois de Novembro de
mil oitocentos e trinta e quatro,
nesta Villa de Nova Sancha da
Conceição de Angra dos Reis em
audiencia publica que nas casas
de sua residencia nos futores, par-
tes, e seus procuradores furendo es-
tava o Sr. dos Reis da Jha Gran-
de em casas de residencia do Juiz
de Orphãos Manoel Correa de Sa-
riva onde eu Escrivaõ vim, ahi
por elle me fureo dados estes autos
com o despacho supra, havendo o
por publicado em mais de mais
Escrivaõ, em mandon o cumpri-
do que para constar fureo este ter-
mo em vinte e dois de Novembro
que o cumpri

David

De auto de accusação da
notificação no diante, e
assignados oito dias ao
ferventurante para ulte-
mar o presente ferventurio
Aos dez de Dezembro de mil oito
centos e trinta e quatro, nesta Pel-
la de Nossa Senhora da Conceição
de Angra dos Reis da Ilha Gran-
de em audiência publica que
nos autos de sua rexição se an-
tefizer, partes, e seus procuradores
fazendo estava o Juiz de Orfãos
Manoel Correa de Faria, escri-
va da proeminia Escrivão foi dito que
Ex officio deste Juiz vinha no-
tificar o ferventurante Ma-
noel Antonio Fideles para em
oito dias ultimas o presente fu-
venturio, pena de desobediencia, e
sequestro, e assim requeria que
apreghados fone huído por no-
tificar para o fim pretendido,
apena por cominação, e os oito
dias por assignados. O que sendo
ovido pelo Juiz, mandou apre-
ghar ao ferventurante pelo seu

Posteiro da audiência, que com
 effeito apregoando o seu snafé
 não comparecer nem outram por
 elle que seus poderes tivore; pe
 lo que a sua Proctoria o ouve por
 notificado para o fim sobredi
 to, a pena por cominada, e os
 oito dias por assignados. E para
 constar houve o presente extra
 hido da cota por mim tomada
 no Protocolo de audiencias des
 te Juizo, e juntou o Mandado,
 e fe de notificação a v. diante
 em Picante Ferreira Coutinho Es
 crivão que o escreveu

Mandado de Notificação Ex Officio

Para os Notificados
Manoel Antonio Endoso

Manoel Correa de Faria, Cavalleiro da Ordem de Christo, Juiz de Offiços do Municipio desta villa da Ilha Grande de

Mando a qualquer Official de Justica notificar a Manoel Antonio Endoso para no prazo de oito dias concluir o inventario dos bens do fallecido no officio de Juiz de Limpa e limpeza de usanças, e sequestro. Cumpra. Dada na Ilha Grande 22 de Novembro de 1834. em. Vicente Ferreira Coutinho, sob. escriv.

L. J. Or. de Cor.

Correa

Certifico que por carta, que foi entregue por Joaquim Antonio de Oliveira, conforme me apparece

N.º 1500
 R. 1600
 2000
 de

me afeverou, notifiquei a o.
 do Manoel Antonio Fidei-
 ro para o continendo no Mand
 to de que dou fe Villa da Ilha
 Grande deus de Dezembro de 1834
 Vicente Ferr. Loure

Declaro lançado o juv

Aos quatorze de Janeiro de mil
 oito centos e trinta e cinco, nesta
 Villa de Nova Suhoru da Consi-
 cao de Angra dos Reis da Ilha
 Grande em audiencia publica
 que nas casas de sua residencia
 a os feitos, partes, e seus procura-
 dores fazendeo estuvas e juiz de or-
 faes Manoel Correa de Faria, a
 hi por meio Escrivao foi dito que
 cou findos os oito dias assigna-
 dos ao inventariante Manoel
 Antonio Fideiro para ultimar
 o presente inventario, e como citho
 o presente onao ha infato segue-
 ria que apregoado fone havido
 portancado, e se fizessem os autos
 conchuros para se mandas pro

proceder a sequestro nos bens do
 casal do inventariado, e ser
 a continuação julgado por sen-
 tença. O que sendo enviado pelo
 juiz informando dos termos do
 inventario, mandou apregoar
 o inventario ante pelo Sertão
 da audiência, que com effeito
 apregoando-o des sua fe não
 compareceram nem outro por el-
 le que seus poderes tivessem, pe-
 lo que a sua revelia debaixo o
 do segundo prego que mais
 lhe mandou dar o houve por lan-
 cado de inventario, e man-
 dou se lhe fizessem os autos con-
 cheros. Opera constat havi o
 presente extrahido do auto por
 mim tomado por lembrança
 no Protocolo de audiencias des-
 te fizeo em Piente Ferreira Lou-
 tinho Escrevendo que veneram

Seu de nome minhas folhas para o Sello N.º
 com a seguinte em branco

pm
 Lr

Contendo 19
 de 1905 ao Sello de 19
 de 8 de Abril 1896
 Guim
 Costa

Clam

Aos dez de Abril de mil oito
centos e trinta e seis, nesta Ci-
dade de Itagua dos Rios, em meu
Cartório, faço estes autos conclu-
zores do Juiz de Orfãos Antonio
Jose Barbosa em Paulino Fer-
nandes Coutinho ausente.

Clam com 150^{rs} do Escr

Proceda-se a sequestro nos bens do inven-
tariada, e remova-se o Inventariante, in-
formando o Escrivão peço a colônia, pa-
ser nomeado cabeça de casal. Itua-
ga dos Rios 1^o de Abril de 1836

Antonio Jose Barbosa

Publ^m

Aos dez de Abril de mil oito cen-
tos e trinta e seis, nesta Cidade
de Itagua dos Rios, em audiência
pública que na casa de uma re-
sidência ao feitor, prater e seu pro-
curadores, fazendo estava o Juiz de
Orfãos Antonio Jose Barbosa
aqui por elle se publicada a sen-
tença supra, e mandou se cum-
prir de quizer para constar faço

817
faço este termo eu Paulino Fernan
des Coutinho e serrey
D

mil oit
usta bi
Pyren m
tor conclu
Antonio
ulino Fer
rrey
Im
do Ger

do inven
variante, in
edonia pa
al Fern
1836

Barbosa
D

mil oit
cidade
andunua
de ma re
ter e se o pro
o juiz de
Barbosa
da a sen
u nam
rator faço
2